Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram o Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior do Distrito Federal – SINDEPES/DF e o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino no Distrito Federal – SAEP-DF.

Cláusula 1ª - O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho, existentes ou que venham a existir, entre os Auxiliares de Administração Escolar e os Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior, inclusive hospitais ou instituições de saúde congêneres com finalidade pedagógica mantida pelas mantenedoras dos Estabelecimentos de Ensino Superior no Distrito Federal.

Cláusula 2ª - O presente instrumento tem a sua vigência determinada para o período compreendido entre 01/05/2019 e 30/04/2020, permanecendo como data-base o dia primeiro de maio.

Cláusula 3ª - REAJUSTE SALARIAL E ABONO - Os salários dos Auxiliares de Administração Escolar, devidos a partir de 01/05/2019, serão, em cada Estabelecimento de Ensino, equivalentes ao salário de maio de 2018, acrescido da parcela resultante da aplicação do índice de 3% (três por cento), excetuado os casos em que tiver ocorrido promoção, reajuste salarial espontâneo, dentro do período de vigência da CCT 2018/2019. Nestes casos, o reajuste deverá incidir no novo salário.

Parágrafo 1º - As diferenças salariais correspondentes ao reajuste retroativo previsto no *caput* desta cláusula - parcela do mês de maio de 2019, deverão ser pagas em única parcela junto com o salário do mês de junho de 2019. As Instituições que porventura pagaram algum valor no(s) mês(es) de maio de 2019 a título de antecipação, poderão, no salário do mês de junho de 2019, fazer os devidos ajustes e compensações.

SAEP/SINEPE - CCT

Parágrafo 2º - Os reajustes de salário concedidos, espontaneamente, no período de vigência da CCT 2018/2019, não poderão ser compensados a título de antecipação salarial.

Parágrafo 3º - Será concedido, a título de abono salarial, a todos os auxiliares de administração escolar a importância fixa de R$ 310,00 (trezentos e dez reais), que deverá ser pago, em uma única parcela, juntamente com o salário do mês de agosto de 2019. O referido abono será devido, exclusivamente, aos auxiliares que estavam com contrato vigente até 30 de Abril de 2019.

Cláusula 4ª - Os Auxiliares de Administração Escolar que já recebiam adicional por tempo de serviço, por força de CCTs passadas, continuarão recebendo em sua remuneração o valor referente ao mesmo, ficando acordado que desde 1º (primeiro) de maio de 1999 não mais haverá contagem de tempo para efeito de aplicação ou pagamento do anuênio.

Cláusula 5ª - Rescindido o contrato de trabalho, o Estabelecimento de Ensino pagará ao empregado demitido as verbas rescisórias no prazo do art. 477 da CLT, bem como, em caso de descumprimento do referido prazo, arcará com as multas previstas no referido dispositivo legal.

Parágrafo Único - Caso o empregado não compareça ao local, data e hora designados para a realização do pagamento, o SAEP/DF atestará o comparecimento do representante do Estabelecimento de Ensino e a ausência do empregado ao ato homologatório e, por conseguinte, o empregador ficará dispensado da multa referida por atraso de pagamento, desde que o comparecimento agendado tenha ocorrido dentro do prazo legal.

Cláusula 6ª - Em um mesmo Estabelecimento de Ensino, o Auxiliar de Administração Escolar, admitido após a data de assinatura desta Convenção, não poderá perceber salário inferior ao de outro colega que desempenhe a mesma função, beneficiado com os reajustes previstos na cláusula terceira deste instrumento, observadas as possibilidades de eventuais diferenças resultantes da aplicação do disposto na cláusula sétima.

Cláusula 7ª - Ocorrendo diminuição da jornada de trabalho, por solicitação do empregado ou devido à redução da jornada estipulada pela empregadora, o Auxiliar de Administração Escolar poderá optar por permanecer no Estabelecimento de Ensino com remuneração correspondente à nova jornada de trabalho proporcional ao valor que vinha sendo recebido, não se configurando, nesses casos, modificação unilateral do contrato de trabalho.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese poderá haver redução no salário-hora do Auxiliar de Administração Escolar.

Cláusula 8ª - **DATA DE PAGAMENTO** - Sem prejuízo das sanções penais, fica o Estabelecimento de Ensino sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido ao auxiliar, além dos juros legais, caso o salário não seja pago ou não seja posto à disposição do auxiliar até o 5º (quinto) dia útil subseqüente ao mês vencido. No caso de o atraso ocorrer por uma segunda vez, dentro do espaço de um ano, contado a partir do primeiro atraso, a multa para este segundo atraso será de 20% sobre o montante devido ao auxiliar. Na ocorrência de um terceiro atraso, dentro do período de um ano, contado a partir do segundo atraso, a multa será de 30% sobre o montante devido ao auxiliar. A partir do quarto atraso, dentro do período de um ano, contado a partir da ocorrência do último atraso, a multa devida será de 40% sobre o montante devido ao auxiliar.

Parágrafo primeiro – Estará isento da multa de 10% (1º atraso), a Instituição que pagar o salário atrasado no prazo máximo de dois dias úteis após o prazo para o pagamento do salário estabelecido no **caput** da cláusula.

Parágrafo 2º – A Instituição que incorrer em atraso no pagamento do salário, não poderá efetuar o pagamento do mês seguinte sem antes quitar o mês vencido. Caso ocorra o pagamento do salário do auxiliar na data correta, com a pendência de qualquer salário atrasado, a multa pactuada no caput, incidirá, inclusive, naquele mês que foi pago em dia. (Exemplo: pagar na data certa o salário do mês de maio de 2013 quando estiver pendente o mês de abril de 2013 – a multa deverá incidir nos dois meses de forma progressiva – 10% e 20%)

SAEP/SINDEPES

DAS CONDIÇÕES SOCIAIS OU DOS DEMAIS BENEFÍCIOS

Cláusula 9ª – Um filho dependente, até completar 24 anos na data da concessão do benefício, ou o cônjuge do Auxiliar de Administração Escolar ou o próprio empregado matriculado no Ensino Superior do Estabelecimento no qual este trabalhe, terá direito à redução de 75% (setenta e cinco inteiros) do valor das mensalidades escolares ou parcelas, a partir do terceiro mês de efetivo exercício do empregado na Instituição (exemplo: com três meses e um dia já tem direito ao desconto no percentual determinado pela cláusula). E o percentual será majorado para 85% (oitenta e cinco inteiros) para os auxiliares com mais de 03 anos de labor (exemplo: com três anos e um dia a redução do valor da mensalidade poderá ser de 85%).

Parágrafo 1º - O valor da bolsa de estudo é limitado ao valor da remuneração mensal do funcionário.

Parágrafo 2º - A bolsa de estudos será sempre concedida proporcionalmente à jornada de trabalho do empregado, observado o limite máximo de cada categoria profissional diferenciada ou as situações individuais pactuadas entre as partes, assegurando-se àqueles que laborem seis horas por dia o desconto de, no mínimo, 56,25% (aos empregados com menos de três anos e mais de três meses) e 63,75% (aos empregados com mais de três anos). Nos casos dos auxiliares que laborarem quatro horas diárias o desconto será, no mínimo, de 37,5%% (aos empregados com menos de três anos e mais de três meses) e 42,5% (aos empregados com mais de três anos).

Parágrafo 3º - As vantagens previstas no *caput* desta cláusula deverão ser solicitadas, por escrito, pelo empregado, e a sua concessão estará condicionada à existência de vaga na data do pedido, observados os limites máximos de alunos por sala de aula estabelecidos por lei, acordo coletivo ou sentença normativa.

Parágrafo 4º - O bolsista que for reprovado em determinada disciplina, perderá o direito de cursar novamente aquela disciplina como bolsista, ficando o seu direito de bolsista preservado para as demais disciplinas.

Parágrafo 5º - A bolsa de estudos somente terá validade para o Auxiliar que não tiver sido graduado na Instituição, por meio de bolsa oriunda de CCT da categoria.

Parágrafo 6º - O bolsista que, após cursar dois períodos ou módulos do curso, abandonar ou desistir do curso, perderá o direito a bolsa de estudo.

Parágrafo 7º - No caso de demissão sem justa causa ou pedido de demissão do auxiliar, o bolsista terá direito a bolsa de estudos até o final do período ou módulo do curso em que esteja matriculado. No caso de demissão por justa causa, o direito do benefício cessará juntamente com a demissão.

Parágrafo 8º - A partir do segundo período ou módulo do curso de 2013, o aluno bolsista que reprovar em mais de quatro disciplinas (sejam elas em um único período ou módulo do curso ou não, em uma única disciplina ou não) no decorrer do curso perderá, na sua integralidade, o direito à bolsa de estudos prevista nesta cláusula.

Parágrafo 9º - A partir do segundo período ou módulo do curso letivo de 2013, o bolsista que obtiver médias finais de 9,0 a 10 (SS) em todas as disciplinas matriculadas em um período ou módulo do curso terá direito a 100% de bolsa de estudos para o período ou módulo do curso seguinte.

Cláusula 10ª - Será permitida a compensação da jornada de trabalho dos sábados pelo acréscimo do número de horas correspondentes durante os dias úteis, de segunda a sexta-feira, independentemente de homologação, desde que não exceda o limite semanal de 44 horas.

Parágrafo 1º - Para os trabalhadores em que a jornada de trabalho no regime de 12h x 36h for mais benéfica, em especial os vigias, poderá o Estabelecimento de Ensino adotá-la, compensando semanalmente ou mensalmente as horas laboradas, respeitando, evidentemente, o limite máximo constitucional.

SAEP/SINDEPES

Parágrafo 2º - Atendidas as condições de funcionamento das entidades envolvidas, acordam as partes que possa o intervalo, definido no art. 71 da CLT, ser superior às duas horas destinadas à refeição, e, ainda assim, não remunerado.

Cláusula 11ª - **Banco de Horas** - Fica autorizada a criação de banco de horas para a compensação da jornada de Trabalho do Auxiliar de Administração Escolar, a ser implantado a critério de cada Mantenedora e nos estritos limites da lei e da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo 1º - As horas que poderão ser objeto de compensação ficarão limitadas ao número de 70 (setenta) horas, tanto para crédito quanto para débito.

Parágrafo 2º - Não poderão ser contados como horas para compensação no banco de horas, os recessos concedidos e emendas de feriados por liberalidade do patrão.

Parágrafo 3º - No caso de rescisão do contrato de trabalho, as horas extraordinárias a crédito do empregado serão remuneradas com adicional de 50%, enquanto as horas em débito do empregado serão descontadas como horas normais.

Parágrafo 4º - As Instituições de ensino serão obrigadas a fornecer, trimestralmente, extrato contendo, de forma detalhada, as horas credoras e/ou devedoras de cada auxiliar de ensino, excetuado os casos em que não houver crédito ou débito.

Cláusula 12ª - Obriga-se o Estabelecimento de Ensino a fazer, por conta própria, seguro de vida para os empregados que trabalham como vigias ou vigilantes, na forma da lei.

Cláusula 13ª - Terão validade, para efeito de abono de faltas, os atestados médicos fornecidos por serviço do próprio Estabelecimento de Ensino ou por este credenciado ou, ainda, quando conveniado com o SAEP/DF, que mantenham convênio com o INSS.

OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Cláusula 14ª - Até o dia 30 de setembro de 2019, os Estabelecimentos de Ensino fornecerão aos Sindicatos, signatários desse instrumento, relação nominal atualizada de todos os empregados da categoria profissional da qual constem, ainda, data de admissão, função de cada um, total salarial da folha de pagamento dos auxiliares da Instituição e, caso exista, o endereço eletrônico.

Cláusula 15ª - Fica assegurado ao Sindicato Profissional o direito de fixar seu material de divulgação nos quadros de avisos das escolas, desde que não contenham ofensas ou desrespeito às Entidades de Ensino e aos seus regimentos, à pessoa física de seus dirigentes e à ordem jurídica.

Cláusula 16ª - Os diretores dos Estabelecimentos de Ensino permitirão aos dirigentes sindicais, desde que no exercício efetivo do cargo, o ingresso nas dependências da escola para contato com os trabalhadores, em datas e horários previamente acordados, observando-se o prazo máximo de 15 (quinze dias) para a marcação de visita, a contar do dia da solicitação do Sindicato Profissional, excluídos os períodos de greve. No período de negociação coletiva este prazo será reduzido para o máximo de 02 (dois) dias.

Claúsula 17ª - Em 15 de outubro, reconhecido como Dia do Auxiliar de Administração Escolar, não se pode exigir trabalho do integrante de categoria, sendo autorizada a compensação deste dia por outro mais conveniente pelas partes, independente do calendário escolar já existente.

Parágrafo Único - Não se aplica ao pessoal de segurança e manutenção o disposto nesta cláusula, assegurando-se, no entanto, sob forma de rodízio alternativo, folga compensatória.

DOS UNIFORMES

Cláusula 18ª - Quando o Estabelecimento exigir uniforme para o trabalho, deverá fornecê-lo gratuitamente ao empregado, na quantidade de dois uniformes por semestre, exceto o calçado que não for especial.

SAEP/SINDEPES

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Cláusula 19ª - Salvo quando ocorrer rescisão do contrato de trabalho por justa causa, por pedido de dispensa ou por concordância manifestada por escrito, ou, ainda, quando paga a verba correspondente ao período de estabilidade, os Auxiliares de Administração Escolar serão estáveis durante os 60 (sessenta) dias posteriores:

I. à licença maternidade de que trata o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal;

II. ao retorno da licença previdenciária com percepção de auxílio-doença por período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, desde que o empregado tenha mais de dois anos de casa.

DA ASSISTÊNCIA DO SAEP/DF NA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Cláusula 20ª - É obrigatória a assistência do SAEP/DF em todas as rescisões contratuais de empregado com mais de um ano de serviço.

Parágrafo 1º - As Instituições de Ensino, obrigatoriamente, deverão solicitar junto ao SAEP/DF o agendamento de data para homologação da rescisão do contrato de trabalho, no prazo máximo de 5 dias uteis, contados a partir do ato da comunicação da despensa ou pedido de demissão.

Parágrafo 2º - A homologação das rescisões contratuais, deverão ser agendadas pelo SAEP/DF no prazo máximo de 5 dias uteis a partir da data da solicitação da mantenedora e ocorrer no prazo máximo de 20 dias corridos da data da solicitação de agendamento, sendo responsabilidade do SAEP/DF a disponibilização de data e horário para a homologação, sendo que a tolerância para início do atendimento das homologações será de 30 minutos do horário agendado.

Parágrafo 3º - O SAEP/DF deverá emitir o comprovante de solicitação de data para a homologação bem como da data e horário agendados para tal, por e-mail, no prazo máximo de dois dias após a solicitação do agendamento.

Parágrafo 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula, tais como: marcação da data para homologação dentro do prazo estabelecido ou atraso no superior a 30 minutos para atender os interessados na data e horário designados para homologação, dispensa as partes desta obrigação, liberando-as para homologar a rescisão sem a presença e assistência do SAEP/DF.

Parágrafo 5º - A vigência desta cláusula é a mesma da presente CCT.

ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS e INÍCIO DAS FÉRIAS

Cláusula 21ª - A mantenedora, a seu critério, poderá antecipar as férias de empregado que não tiver completado o período aquisitivo, podendo, no caso de rescisão contratual ocorrida antes do período aquisitivo antecipado, descontar a fração de férias que foi adiantada.

Cláusula 22ª - As férias, individuais ou coletivas, não poderão ter seu início coincidindo com domingos, feriados, dia de compensação do repouso semanal remunerado ou sábados, quando esses não forem dias normais de trabalho.

PISO SALARIAL

Cláusula 23ª - Fica estabelecido como piso salarial único para a categoria o valor de R$ 1.225,47 (um mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos) para o auxiliar com jornada de trabalho de 44 horas semanais.

FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Cláusula 24ª - Todas as Instituições de ensino superior ficam obrigadas, a pagar os salários dos auxiliares por meio de crédito em conta salário ou conta corrente. Na impossibilidade de o auxiliar abrir uma conta salário ou conta corrente destinada para o recebimento do seu pagamento, deverá a mantenedora efetuar o pagamento em cheque administrativo ou dinheiro.

ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Cláusula 25ª - O Auxiliar de Administração Escolar que contar com mais de dez anos corridos de emprego na mesma Instituição de Ensino terá garantia de emprego contra dispensa imotivada nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço, desde que faça a comprovação do tempo de contribuição junto à Instituição durante a vigência do seu contrato de trabalho.

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Cláusula 26ª – Os sindicatos convenentes, em conformidade com a legislação específica, constituem, no âmbito dos Sindicatos, a Comissão de Conciliação Prévia, objetivando tentar conciliar os conflitos individuais de trabalho.

Parágrafo 1º - A comissão será composta de dois representantes titulares e dois suplentes para cada Sindicato, indicados, por escrito, pelos respectivos Sindicatos convenentes, que deverão observar o critério de escolha e duração do mandato de conformidade com o disposto na Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2000.

Parágrafo 2º - Os membros titulares ou suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, ficando, somente, obrigatória a comunicação, por escrito, por parte do Sindicato que estiver fazendo a alteração.

Parágrafo 3º - A comissão atuará em todos os casos de natureza trabalhista, reunindo-se sempre, na freqüência necessária para cumprir a determinação legal.

Parágrafo 4º - A demanda será formulada por escrito, relatando de forma clara os motivos que ensejaram a reclamação e, em seguida, entregue a cópia datada e assinada pelo membro ao interessado.

Parágrafo 5º - Todos os demais procedimentos seguirão o disposto na Lei n.º 9.958 de janeiro de 2000.

Parágrafo 6º - Nas demandas submetidas à apreciação da Comissão de Conciliação Prévia, será cobrada taxa das entidades educacionais não filiadas ao SINDEPES/DF, com objetivo de manter as instalações e pessoal necessário ao funcionamento do foro. A taxa será no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) por demanda trabalhista.

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Clausula 27ª – A partir 1º de maio de 2019 o vale alimentação ou vale refeição passa a vigorar no valor mínimo de R$ 20,00 (vinte reais) por vale, por dia trabalhado, para todos os auxiliares que percebam salário mensal menor ou igual a 5 (cinco) vezes o valor do salário mínimo federal, em jornada integral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou percebam, em jornada inferior, remuneração proporcionalmente igual ou inferior ao limite fixado nesta cláusula com vencimentos até cinco salários mínimos, conforme previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. A inclusão de auxiliares cujo vencimento seja superior a cinco salários mínimos será por liberalidade do empregador. O reajuste do vale, para as instituições que praticavam valor acima do mínimo determinado na CCT anterior, deverá ser no percentual que atinja o valor de R$20,00 acima pactuado.

Parágrafo 1º – O auxiliar poderá fazer a opção entre vale alimentação ou vale refeição junto a Instituição que deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 dias após a escolha. O auxiliar somente poderá fazer nova opção após a carência de um ano da última opção.

Parágrafo 2º - Os vales não poderão ser descontados para os dias em que o auxiliar não trabalhar em virtude de ausência decorrente de compensação do banco de horas.

Parágrafo 3º - No caso de rescisão contratual em que o auxiliar estiver com saldo negativo no banco de horas, poderá o empregador descontar, no ato da rescisão, o valor de um vale alimentação para cada dia de trabalho apurado na conversão do saldo do banco de horas (o dia de trabalho será apurado pela jornada diária inteira do auxiliar). A fração de uma jornada não poderá ser computada como uma jornada para fins de desconto do vale (ex: 50 horas de saldo devedor – jornada diária de 8 horas = 6 diárias de 8 horas multiplicado pelo valor de cada vale – 48 horas – será descontado na rescisão o valor equivalente a 6 vales).

Parágrafo 4º - As diferenças decorrentes do reajuste do vale alimentação/refeição referentes aos meses de maio de junho de 2019, deverão ser quitadas até outubro de 2019.

DO ABONO DAS FALTAS

Cláusula 28ª - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I – até 09 (nove) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica (art. 473 CLT);

II – até 09 (nove) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III – por 09 (nove) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana (art. 473 CLT);

IV – por (01) um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada (art. 473 CLT);

V – até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva (art. 473 CLT);

VI – no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art.65 da Lei 4.375, de 17 de agosto de 1964 (art. 473 CLT);

VII – nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (art. 473 CLT);

VIII – pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo (art. 473 CLT).

IX - até (03) três dias, por semestre, para acompanhar filho ou dependente previdenciário de até quatorze anos de idade, em atendimento médico ou internação, comprovado por atestado médico apresentado no prazo máximo de dois dias úteis subseqüentes à ausência do auxiliar.

OUTRAS ATIVIDADES

Cláusula 29ª – O Auxiliar que além das atividades próprias da categoria, exercer atividade de docência, ministrando aulas regulares como professor, deverá ter o segundo contrato de trabalho individualizado, situação em que não se aplicará o disposto neste Instrumento Coletivo.

Parágrafo 1º - na existência de dois contratos de trabalho, um de docência e um administrativo, a jornada diária obedecerá a legislação específica de cada categoria.

Parágrafo 2º - a rescisão de um dos contratos, por serem contratos distintos, não afetará as condições pactuadas no outro contrato.

Parágrafo 3º - em caso de rescisão contratual de um ou dos dois contratos, as homologações deverão ser realizadas cada uma no Sindicato da Categoria pertinente.

Cláusula 30ª – REGISTRO DE PONTO – As Instituições de Ensino Superior poderão adotar, para os auxiliares de administração escolar, sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, desde que atenda o disposto na Portaria nº 373, de 25.02.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 31ª - As Entidades signatárias comprometem-se a esgotar todos os esforços possíveis para a solução amigável das dúvidas que surgirem no cumprimento desta Convenção, antes de recorrerem aos órgãos competentes.

SAEP/SINDEPES

Parágrafo Único - Para os efeitos deste instrumento normativo, considera-se Auxiliar de Administração Escolar todo empregado cuja função, no estabelecimento ou curso, não seja a de ministrar aulas.

Cláusula 32ª - O intervalo para almoço poderá ser reduzido para 01 (uma) hora, desde que haja acordo entre as partes.

Cláusula 33ª - Os assuntos de interesse do SAEP/DF ou da categoria profissional, durante a vigência do presente instrumento coletivo, poderão ser tratados junto à direção da escola pelos dirigentes do Sindicato ou por representantes devidamente credenciados pela respectiva diretoria, os quais, a critério desta, poderão ser substituídos em qualquer época.

Cláusula 34ª - O descumprimento do disposto na presente Convenção obriga a parte infratora ao pagamento de multa correspondente a dois salários mínimos, por infração, a cada mês, que reverterá em favor da parte prejudicada.

Parágrafo 1º - A validade dessa multa está condicionada à notificação por escrito da parte infratora pela prejudicada, concedendo um prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para o infrator regularizar a sua situação, retroagindo à data do descumprimento. Fica, ainda, acordado que a notificação deverá conter a cláusula descumprida, bem como as datas e os fatos que determinaram a notificação.

Parágrafo 2º - No caso dos auxiliares que efetivarem a notificação no momento da rescisão do seu contrato, o prazo estabelecido no parágrafo 1º será reduzido para 10 dias.

Cláusula 35ª - As antecipações concedidas espontaneamente ou por força de acordo coletivo, durante a vigência da presente Convenção serão compensadas no prazo fixado pelas partes interessadas, ou, não havendo prazo estipulado, ou, ainda, quando as antecipações forem decorrentes de aplicação de lei, a compensação far-se-á na próxima data-base da categoria.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é assinada pelos respectivos representantes legais de cada um dos Sindicatos convenentes em 05 (cinco) vias originais, ficando cada uma das partes com uma delas, e a terceira será depositada junto à Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal para os devidos fins previstos em lei.

Brasília, 13 de junho de 2019.

Maurício de Sousa Neves Filho
CPF n. 023.623.171-53
Presidente do SINDEPES/DF

Suellen Carina Alves da Silva
CPF nº 004.165.471-41
Presidente do SAEP/DF

Roberto Esteves Lima
OAB/DF 9.159
Advogado do SINDEPES/DF

Kelly das Graças Freitas
OAB/DF 24.566
Advogada do SAEP/DF